



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

2051/2023

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA

Indica ao Poder Executivo, com cópia a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, a necessidade de alteração do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO item 46, nota 2, inciso I, conforme abaixo discriminado.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, a necessidade de alteração do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, item 46, nota 2, inciso I, conforme abaixo discriminado:

-Alteração do item 46, nota 2, inciso I, do RICMS-RO, para que haja a REDUÇÃO no valor de ICMS de veículo automotor novo adquirido por pessoas com deficiências, visual, mental, síndrome de Down e autistas, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2023.

  
JEAN MENDONÇA  
Deputado Estadual  
2º Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares,

A presente Indicação tem a finalidade de solicitar a alteração do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO item 46, nota 2, inciso I, que versa sobre a Isenção de ICMS para Pessoas com deficiências, visual, mental, síndrome de Down e autistas.

Salienta-se que, atualmente os veículos adquiridos por este público tem o limite de R\$ 70 mil reais, estando fora da atual realidade dos valores praticados no mercado brasileiro para modelos novos elegíveis.

Atualmente, os únicos carros novos em nosso Estado abaixo desse valor à venda são o Renault Kwid (R\$ 67.500,00,00), o Fiat Mobi (R\$ 67.474,00) e o Citroën C3 (R\$ 69.990). E enquanto o teto de isenção do IPI foi reajustado duas vezes em 2021, no momento atual estando no valor de R\$ 200 mil reais, o valor do ICMS permanece o mesmo, ainda fixado em R\$ 70 mil reais. Ou seja, quem compra um carro PCD acima de tal preço, não seria isento do tributo estadual.

Vale ressaltar que existem alguns aspectos importantes que tornam um carro ideal para pessoas com deficiência, sendo que nenhum dos que foram citados acima abrange e supre as necessidades destes, haja vista que cada veículo adquirido deve ter peculiaridades para abraçar a demanda de cada um individualmente, ou seja, uns devem possuir uma grande abertura das portas, porta mala espaçoso (muitas vezes para se colocar e retirar cadeira de rodas), serem de câmbio automático, dentre outros.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA			

Importante frisar que, desde o início da pandemia da Covid-19, houve um aumento expressivo nos valores dos automóveis, sendo imprescindível a adequação do valor do teto para no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de **REDUÇÃO** no valor de ICMS de veículo automotor novo adquirido por pessoas com deficiências, visual, mental, síndrome de Down e autistas, para que possa suprir as necessidades destes.

Pelo exposto, peço aprovação e apoio do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia na presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2022.

  
**JEAN MENDONÇA**  
Deputado Estadual  
2º Secretário